LEI Nº 2391, DE 13 DE JULHO DE 1995.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono o promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1.967, é assegurado, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, que lhe sirva de residência.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a presente lei, no que concerne ao processo de averiguação das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de julho de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal